



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
[gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br](mailto:gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br)

---

## LEI MUNICIPAL N.º 0604/2024

*“Altera o Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 16 do Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de São Domingos do Maranhão, passando a conter a seguinte redação:

**“Art. 16. ...**

**§ 1º** - A abertura de ruas, avenidas, quanto a sua largura, após a entrada em vigor desta Lei será de no mínimo: 6 metros de largura do caso de rua(s) e de 12 metros em sendo avenida(s), neste último caso, em cada uma de suas vias.

**§ 2º** - No caso de edificações após a entrada em vigor da presente Lei, é obrigatório um espaço mínimo de 1.5 metros de calçada, compreendendo esta como sendo o espaço correspondente entre o meio fio e o muro ou parede inicial da obra.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO AO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



Kleber Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**